

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n. 005/2016**  
**De 06/05/2016**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 58-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE O ENVIO, PELO PODER EXECUTIVO À CÂMARA DE VEREADORES, DO BALANÇO ANUAL E DOS BALANCETES MENSALS.**

VALMIL LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, **PROMULGOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Emenda A Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 58-A da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre fiscalização contábil, financeira e orçamentária, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58-A. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até trinta dias subsequentes ao mês anterior, o Balancete Mensal e, até o final do mês de fevereiro do exercício seguinte, o Balanço Anual.*

***Parágrafo único.** O Balancete Mensal deverá estar acompanhado das respectivas Notas de Empenho e da Folha de Pagamento do mês correspondente, cujos documentos poderão ser disponibilizados na forma digital, em arquivo de formato aberto.”*

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande,  
Estado de Santa Catarina, em 05 de Maio de 2016.

**VALMR LOCATELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Jaqueline Fortes Martins  
Servidora Designada